## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

· Ofelson 8/40/

LEI NO 2.091 DE 26 DE JULHO DE 1989

CRIA DIVERSAS FUNÇÕES E/OU
EMPREGOS NO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA ATENDER AO CONVÊNIO CELEBRADO EN
TRE A PREFEITURA MUNICIPAL —
DE AGUDOS E O SUDS- SISTEMA
UNIFICADO E DESCENTRALIZADODE SAÚDE DO ESTADO DE S.PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 10. Ficam criadas as seguintes funções e/ou empregos no Quadro de Servidores do Município de Agudos, para atender ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Agudos e o SUDS-Siste ma Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo, da Secre taria de Estado da Saúde:

06 Médicos, 04 Dentistas, 01 Enfermeira Padrão, 05 Auxiliar de Enferma - gem, 01 Protético, 05 Auxiliar de Dentista, 01 Auxiliar de Protético, 01 Psicóloga, 01 Auxiliar Social, 01 Assistente Social, 02 Visitadores Sanitários, 02 Agentes de Sancamento, 01 Encarregado de Setor, 04 Atendentes, 02 Escriturários, 03 Motoristas, 05 Serventes, 01 Supervisor da Sucen, e 08 Visitadores da Sucen.

ARTIGO 20. As referencias salariais e respectivos vencimentos, bem como as atribuições e escalas de horário de serviço das funções ora criadas, serão estipulados de acordo com o Plano Municipal - de Saúde do Município de Agudos, aprovado pela CIS-SP-Comissão Interinstitucional de Saúde do Estado de São Paulo; pela CIMS-Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde e CRIS-Comissão Regional Interinstitucio - nal de Saúde, tudo conforme autorização dada pela Lei Municipal nº 2.078 de 09 de maio de 1989.

ARTIGO 30. As funções ora criadas serão regidas pelo regime da C.L.T.- Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 40. As despesas desta lei correrão por conta - dos recursos a serem repassados ao erário municipal pela Secretaria de Estado da Saúde, em decorrência do Convênio assinado.

publicação, e seus efeitos retroagidos a contar de Ol (primeiro) de julho de 1989.

ARTIGO 60. Revogam-se as disposições em contrário.

continua no verso